



PROCESSO Nº 373/14

PROTOCOLO Nº 11.930.240-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 690/14

APROVADO EM 18/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos  
Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao  
Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados  
antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010  
até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DENYSE PETERLE MANFROI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 275/14-SUED/SEED, de 05/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 17/05/13, de interesse do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 240/13, 21/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 01/02/13 até 01/02//18.

O Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4093/10, de 11/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.



PROCESSO N° 373/14

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório e justifica a seguir:

Foi autorizada pela SEED a ofertar matrículas e abrir turmas do referido curso, no início do ano de 2010, antes da Resolução Secretarial de autorização do curso ser publicada.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 541 a 553 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 266)**

Curso: Técnico em Recursos Humanos  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Carga horária: 3.333 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: anual  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 267)**

O Técnico em Recursos Humanos domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa rotinas de departamento pessoal (pesquisa, integração, treinamento, folha de pagamento, tributos e benefícios). Descreve, classifica postos de trabalho, aplicação de questionários e processamento de informações a cerca dos trabalhadores. Presta serviços de comunicação, liderança, motivação, formação de títulos e desenvolvimento pessoal. Atua em processos de orientação sobre a importância da segurança no trabalho e da saúde ocupacional.

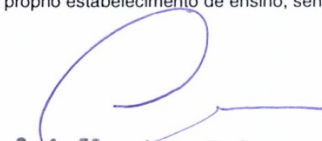


PROCESSO N° 373/14

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 352)

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional										
Município: Cambé										
Curso: TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS										
FORMA: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano: 2010					
TURNO: NOITE					Carga horária: 4000 horas/aula – 3333 horas					
MÓDULO: 40					Organização: SERIADA					
DISCIPLINA	SÉRIES								Hora/aula	Hora
	1ª		2ª		3ª		4ª			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ARTE			2						80	67
2 BIOLOGIA					2		2		160	133
3 DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO							3		120	100
4 EDUCAÇÃO FÍSICA	2		2		2		2		320	267
5 FILOSOFIA	2		2		2		2		320	267
6 FÍSICA			2		2		2		240	200
7 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	2						2		160	133
8 FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DAS ORGANIZAÇÕES			2						80	67
9 FUNDAMENTOS TEÓRICOS DA ADMINISTRAÇÃO	2				2				160	133
10 GEOGRAFIA	2		2		2				240	200
11 HISTÓRIA	2		2		2				240	200
12 INFORMÁTICA			2						80	67
13 INTRODUÇÃO À ECONOMIA					2				80	67
14 LEM: INGLÊS	2								80	67
15 LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2		2		3		2		360	300
16 MATEMÁTICA	3		3		2		2		400	333
17 PLANEJAMENTO E ANÁLISE DE FUNÇÕES							2		80	67
18 PSICOLOGIA SOCIAL E DO TRABALHO							2		80	67
19 QUÍMICA	2		2		2				240	200
20 ROTINAS TRABALHISTAS							1	1	80	67
21 SOCIOLOGIA	2		2		2		2		320	267
22 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2								80	67
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>		<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUEDE/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
**Luis Henrique Bologna**  
DIRETOR  
Resolução n.º 6012/2011

### 1.4 Certificação (fl. 443)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Recursos Humanos.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

-AESA – Automolas Equipamentos Ltda



PROCESSO N° 373/14

- Cambelux Comércio de Material Elétrico
- Dalufra Transpote e Turismo Ltda
- Romanhole & André Ltda
- Soliforte Materiais para Construção Ltda

Os termos de convênio estão anexados às fls. 354 a 363.

### 1.6 Coordenação de Curso (fl. 380)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Sebastião de Oliveira	-Bacharel em Administração	-Coordenação de Curso

### 1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 450)

Turma	Alunos matriculados	Alunos desistentes	Alunos Reprovados	Alunos transferidos	Transf. Recebidas	Concluintes
1º ano A - Fev a Dez/2010	34	5	5	5	0	19
2º ano A - Fev a Dez/2011	17	5	3	2	0	7
3º ano A - Fev a Dez/ 2012	7	0	0	0	0	7
4º ano A – Fev a De/2013	7	-	-	-	-	-

Ao analisarmos o quadro acima podemos afirmar que, dos trinta e quatro alunos que começaram o curso no início do ano letivo de 2010, houve 10 (dez) desistentes, 8 (oito) reprovados e 7 (sete) transferidos para o curso de Ensino Médio. Em 2011, no 2º ano do curso, houve 17 (dezessete) matriculados, 5 (cinco) desistentes, 3 (três) reprovados e 2 (dois) transferidos. Em 2012, no 3º ano do curso, foram 7 (sete) matriculados, nenhum desistente, transferido ou reprovado. Em 2013, mantém-se 7(sete) matriculados.

Ao pesquisarmos os motivos de desistência, elencamos os mais citados:

- Ingresso no trabalho;
- Mudança de horário de trabalho;
- Distância da residência;
- Desestímulo pessoal;
- O curso não correspondeu a expectativa do aluno.



PROCESSO N° 373/14

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 558)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 08/14, de 27/01/14, NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências; Claudia da Silva Machado Martins, licenciada em Ciências Biológicas; Isabelle Karime Maruche de Castilho, licenciada em Educação Artística e como perita Fernanda Vitorino de Oliveira, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 69/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

### **Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 4093/10, de 11/11/10, publicada em DOE, de 28/12/10 e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Porém, a direção justifica que foi autorizada pela SEED a ofertar matrículas e abrir turmas do referido curso, no início do ano de 2010, antes da Resolução Secretarial de autorização do curso ser publicada.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta às fls. 541 a 553 e informa que estão arquivados no Sistema SERE WEB.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 373/14

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas, com acessibilidade para portadores de deficiências, para o desenvolvimento das atividades escolares. Possui laboratório de Informática com 40 computadores, laboratório de Física, Química e Biologia, devidamente equipado com vidrarias, reagentes, estufa, microscópios, balança, kits de Física, termodinâmica, eletromagnetismo, mecânica, entre outros. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico atualizado específico para o curso, mais assinaturas de revistas, periódicos e acervo de DVDs.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 541 a 553.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

c) reavaliar a oferta do curso, em função da baixa demanda de alunos apresentada no quadro de autoavaliação do curso.



PROCESSO Nº 373/14

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cambé e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 75 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 373/14

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE